

PROCESSOS: 030.010.290/99

DECISÕES/ATOS:

DECRETOS: 21.412 de 03/08/2000

PUBLICAÇÃO: DODF nº 149 de 04/08/2000

REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, em

1 – LOCALIZAÇÃO

Setor de Administração Federal – SAF/S
Quadra 5 Lotes 1

2 – PLANTAS DE PARCELAMENTO

SAF/S – URB 02/2000 – Folha 17/19 (SICAD 138-I-4-A)

3 – USOS E ATIVIDADES:

É permitido o uso coletivo exclusivamente para atividade de eletricidade (código 40) do grupo produção e distribuição de energia elétrica (código 40.1), da classe produção e distribuição de energia elétrica (código 40.10-0), conforme a tabela de Classificação de Usos e Atividades , aprovada pelo Decreto nº 19.071 de 06/03/98.

4 – AFASTAMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS

FRENTE (m)	FUNDO (m)	LATERAL DIREITA (m)	LATERAL ESQUERDA (m)
5,00	5,00	5,00	5,00

5 – TAXA DE OCUPAÇÃO

(Projeção horizontal da área edificada/ área total do lote) x 100
TmáxO = 40% (quarenta por cento) da área do lote

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL
E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – IPDF – GDF

R.T:
CREA :

NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

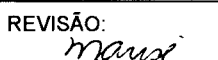
NGB –42/2000


BRÁSILIA – RA I
SAF/SUL Setor de Administração Federal Sul
Quadra 5 Lotes 1

FOLHA: 01/02

PROJETO:

Cláudia Gontijo

REVISÃO:

Marise Medeiros
Gerente

VISTO:

Rosemay Martins
Diretora DIPRO

APROVO:

Eliana Karmann
Presidente IPDF

DATA: ABRIL 2000

6 – TAXA DE CONSTRUÇÃO (COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO)

(Área total edificada : área do lote) x 100

T_{máxC} = 100%(cem e cinqüenta por cento) da área do lote

8 – ALTURA MÁXIMA

A altura máxima permitida para a edificação é de 15,00 (quinze metros) , contados a partir da cota de soleira, a ser fornecida pelo Serviço de Topografia da Administração Regional competente, incluindo caixa d'água, casa de máquinas , terraço coberto .

9 – ESTACIONAMENTO E GARAGEM

Será obrigatória a implantação de estacionamento, dentro dos limites do lote, em superfície e/ou subsolo, na proporção de 1 (uma) vaga de 25,00 m² (vinte e cinco metros quadrados) para cada 50,00 m² (cinquenta metros quadrados) de área construída. Os estacionamentos em superfície devem observar o critério de arborização de 1 (uma) árvore para cada 2 (duas) vagas, estando as mesmas incluídas na taxa mínima de área verde, na proporção de 50 % (cinquenta por cento) da área de estacionamento.

10 - TAXA MÍNIMA DE ÁREA VERDE

É obrigatória a reserva de área verde (arborizada e/ou ajardinada) dentro dos limites do lote com taxa mínima de 15% (quinze por cento) da área do mesmo, que deverá estar implantada por ocasião da expedição da “ Carta de Habite-se “ .

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.a – Esta NGB é composta pelos itens: 1,2,3,4,5,6,8,9,10 e18.

